



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

REPÚBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e Lei Ordinária nº 1.940/19.

DADOS DO AVISO	
Lima Duarte, 25 de abril de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 30/04/2025
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo.

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência 1 – Termo de Referência 2 / Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento

Anexo IV – Minuta de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II .
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas físicas e jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço por item.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, 25 de abril de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO I – Termos de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Número do processo: 43/2024

1.3 Categoria do TR: Contratação de serviços comuns de engenharia.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2.2 Contratação de um engenheiro civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apresentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada *vistoria in loco*).

2.3 Especificação do objeto:

2.3.1 Elaboração do Laudo Técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo: desenvolver um laudo técnico da parte estrutural da sede do Poder Legislativo, contendo informação clara e precisa se o projeto executivo de engenharia, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado.

2.3.2 Entrega dos Arquivos: fornecer os documentos em formato físico e digital.

2.3.3 Inspeção e Avaliação: inspecionar todos os componentes estruturais e realizar vistoria e avaliação de toda parte de engenharia reformada no prédio Sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, fazendo os apontamentos pertinentes.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.4 Descrição do Prédio: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas (ambas subdivididas); no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

2.5 Prazo para entrega do objeto: 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no item 2 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no item 4 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1 Após adjudicação do objeto para a empresa ou profissional do ramo da engenharia civil, será emitida nota de empenho a seu favor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2 Assinado o termo de contrato ou aceito ou retirado o instrumento equivalente, a contratada terá o prazo de 60 dias para apresentar, na integralidade, o objeto do presente Termo de Referência.

7.3 As vistorias no prédio Sede do Poder Legislativo, necessárias a realização do laudo técnico, serão agendadas com, no mínimo, um dia útil de antecedência e serão acompanhadas por um servidor da Câmara Municipal devidamente identificado.

7.4 As vistorias necessariamente ocorrerão nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal.

7.5 Após entrega do objeto e ateste de recebimento definitivo pelo fiscal de contratos, a Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento, em conta específica em nome do licitante vencedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

8.1.1 Gestor e Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Lima Duarte nomeado na forma da Portaria nº 06/2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo o responsável ser notificado quando da emissão do contrato ou documento equivalente.

8.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, quando necessários.

8.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Contratado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.4 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Resolução nº 09/2023 e Resolução nº 15/2023, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.5 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive via aplicativo WhatsApp.

8.7 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 Após a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, da forma de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9 A Contratada, se pessoa jurídica, designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

8.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.14 Fiscalização

8.14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.14.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.15 Fiscalização Técnica

8.15.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

8.15.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.15.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.15.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16 Gestor do Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 8.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que dificultem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório a ser emitido.

8.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrerá pagamento em única parcela, após o recebimento definitivo do objeto e na forma explicitada no tópico pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Não se aplica.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e ateste de recebimento definitivo pelo fiscal do Contrato.

11.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do objeto licitado.

11.2.2. Após entrega provisória do objeto licitado, para o qual a contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

11.2.3. A nota fiscal deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte, cujo prazo para que a dúvida seja sanada é de dois dias úteis, contados de seu recebimento.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 11.2, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

12.2 Critérios de aceitabilidade de preços.

12.2.1 Ressalvado o objeto, o critério de aceitabilidade de preços será dentro do valor global estimado para a contratação, sendo considerado inexecutável, salvo comprovação contrária, o valor apresentado menor que um terço do valor estimado para a contratação.

12.2.2 O licitante que apresentar menor valor para a prestação do serviço, no prazo estabelecido no aviso de contratação direta, por meio físico ou eletrônico através do e-mail institucional licitacao@limaduarte.mg.leg.br (cabendo ao interessado verificar o recebimento da proposta) planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo elaborado pela Administração, será considerado vencedor, desde que aceito o preço após a avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.3 Regime de execução

12.3.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

12.4. Exigências de habilitação

12.4.1 Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

12.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.11 Habilitação jurídica:

12.11.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.1.1 CPF e comprovante de residência.

12.11.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

12.11.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43.

12.13 Qualificação Técnica

12.13.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.13.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.13.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

12.13.3.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

12.13.3.2 **Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

12.13.4. Comprovação de prazo mínimo de experiência de 5 (cinco) anos para empresas ou profissionais, por meio da data de inscrição no CREA; ou mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, comprovando realização anterior de vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.5 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou,



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica e experiência exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.1 A despesa estimada para a presente contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.2 O preço proposto para a execução do objeto revela-se compatível com o mercado, conforme é possível verificar na cesta de formação do preço da contratação que se pretende, documento anexo ao ETP.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

14.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

15. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1 O objeto proposto não coaduna com práticas que possam estar inseridas em critério de sustentabilidade ambiental. Por outro lado, foi solicitado o envio do laudo técnico a ser produzido



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

também por meio digital, o que ameniza o risco de se perder o objeto entregue de forma física gerando novas impressões de documentos para arquivamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

16.1.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

16.1.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços;

16.1.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

16.1.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

16.1.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

16.1.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

16.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da contratante, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;

16.1.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

16.1.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela contratada, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da contratante, contendo assinatura do responsável técnico da contratada e fiscal da obra designado pela contratante;

16.1.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

17.1.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

serviços, causados tanto a contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

17.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

17.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

17.1.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

17.1.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da contratante;

17.1.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

17.1.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

17.1.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

17.1.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

17.1.9.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

17.1.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

17.1.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a contratante de qualquer ônus;

17.1.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

17.1.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

17.1.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

17.1.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

17.1.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela contratante, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa contratada, instruções técnicas e documentos;

17.1.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

17.1.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

17.1.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da contratada, sua execução no prazo avençado, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

17.1.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

18.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido.

18.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

18.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

18.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

18.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

18.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

18.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

18.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

18.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.11 As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

18.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

18.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Categoria do ETP: Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2. Descrição da necessidade

2.1 Em novembro de 2021 o edifício Sede do Poder Legislativo pegou fogo e foi necessária reforma do imóvel. Foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte (Processo Licitatório nº 131/23) e houve a contratação da empresa EDERLY ELES DA FONSECA – CNPJ 49.905.100/0001-56, que realizou as obras licitadas. Durante a execução das obras de reforma, diversos apontamentos foram realizados pela Mesa Diretora tanto ao engenheiro responsável pela obra, quanto aos engenheiros responsáveis pela fiscalização (servidores públicos), de que a execução não estava sendo realizada na forma licitada. No dia 1º de novembro, às 18h, foi realizada cerimônia de inauguração da reforma pela Prefeita, com a consequente entrega das chaves ao Presidente da Câmara.

2.2 Tal situação gerou grande insegurança sobre o retorno à sede oficial, notadamente quanto ao funcionamento de todos os equipamentos necessários aos trabalhos, cuja frustração comprometeria substancialmente todo o serviço e causaria enorme transtorno seja em razão da paralização das atividades, seja em virtude dos percalços inerentes a uma reforma com o imóvel cheio e ou a necessidade de esvaziá-lo. Como se não bastasse, no último temporal ocorrido no mês de novembro, foi constatado vazamento significativo no telhado.

2.3 Desta forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de engenharia civil ou engenheiro civil especializado para avaliar a execução da obra de reforma é essencial para garantir a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas que foram licitados. A seguir, são detalhadas as razões que fundamentam essa contratação:

1º Inexistência de um engenheiro civil nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte: uma vez que não há um engenheiro civil nos quadros de servidores da Câmara Municipal e, tendo os engenheiros da Prefeitura acompanhado a execução da obra de reforma, necessário se faz a

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http://](http://www.limaduarte.mg.leg.br) <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

contratação de um engenheiro civil extra quadro de servidores do Município para que possa laudar e atestar ou não se a reforma ocorreu na forma licitada.

2º Necessidade técnica e especializada: a reforma ocorrida no edifício Sede do Poder Legislativo envolve intervenções que requerem conhecimento técnico especializado, principalmente nas áreas de estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas. O engenheiro civil possui a qualificação necessária para realizar uma avaliação minuciosa do resultado da obra, garantindo que todas as etapas tenham sido executadas conforme os padrões exigidos no processo licitatório que deu origem a reforma.

3º Garantia de conformidade com as normas técnicas: a legislação e as normas técnicas brasileiras, como as NBR (Normas Brasileiras Regulamentadoras), estabelecem requisitos específicos para a execução de obras e reformas, que necessitam ser observados para garantir a segurança e a qualidade do imóvel. O engenheiro civil será responsável por certificar que todos os aspectos da reforma atenderam a essas normativas.

4º Prevenção de riscos e segurança: após a execução de reformas, é fundamental certificar o que foi executado e identificar se ainda há potenciais riscos à segurança estrutural e à integridade das instalações. A avaliação do engenheiro civil ajudará a prevenir danos estruturais, vazamentos, curtos-circuitos e outros problemas que poderiam colocar em risco a integridade do imóvel e a segurança de seus usuários.

5º Responsabilidade técnica e legal: a contratação de um engenheiro civil registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é obrigatória para a emissão de um laudo técnico, o que confere respaldo legal à avaliação realizada. Este laudo é um documento essencial tanto para a comprovação da regularidade da obra junto a órgãos municipais e estaduais, quanto para a proteção da responsabilidade civil e criminal de eventuais ocorrências relacionadas à segurança estrutural.

6º Validação de obras e reformas realizadas: a reforma do prédio após o incêndio pode ter envolvido modificações significativas na parte estrutural. O engenheiro civil é capaz de validar se as intervenções realizadas atendem às necessidades atuais do edifício, considerando a adequação da estrutura que foi trocada e reforçada à nova configuração do prédio e garantindo que as novas soluções sejam eficazes e seguras.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7º Prova técnica para eventuais seguros ou processos: em caso de sinistros futuros ou litígios relacionados ao incêndio, um laudo técnico elaborado por engenheiro civil pode ser utilizado como prova para comprovar a segurança da parte estrutural após a reforma. Além disso, é um documento importante para processos relacionados a seguros, garantindo que todas as medidas preventivas foram tomadas para evitar novos danos.

8º **Atendimento aos princípios da Lei Federal nº 14.133/21:** a contratação de profissionais especializados, como o engenheiro civil, está de acordo com os princípios da Lei de Licitações, que visa à obtenção de resultados eficientes e à adequada utilização dos recursos públicos. A Lei exige que os projetos de obras e reformas sejam acompanhados por profissionais qualificados, garantindo a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução do contrato, tendo sido referida obra acompanhada pelos engenheiros disponíveis nos quadros de servidores da Prefeitura, porém sem que fossem apresentados a esta Casa Legislativa os relatórios emitidos pelo fiscal de contratos, necessário se faz a certificação da reforma por meio de um engenheiro independente, extra quadro do Município.

2.4 O serviço é enquadrado como comum, não continuado e, por conseguinte, sua contratação se dará por escopo.

2.5 Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente atividade da Câmara Municipal e, tendo em vista que o Poder Legislativo não possui corpo técnico para realizar o objeto descrito, faz-se necessária a contratação, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

2.6 Diante do exposto, a contratação do engenheiro civil se mostra imprescindível para a efetiva fiscalização da execução da reforma, garantindo que a obra tenha sido realizada conforme as especificações descritas no processo licitatório e com a devida segurança, qualidade e eficiência, possibilitando o retorno das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal em sua Sede.

3. Área requisitante

3.1 Mesa Diretora.

4. Descrição dos requisitos da contratação

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.1 A contratação que se pretende é de serviço comum de engenharia, que será realizada por meio de dispensa de processo licitatório, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Art. 6º, inciso XVII, alínea “a”, e Art. 75, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global.

4.3 A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista se tratar de elaboração de laudo técnico, vistoria de obra de reforma realizada, com método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade, ou seja, não há necessidade de contratação de empresa com expertise (salvo a comprovação de qualificação técnica de praxe), e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

4.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.4.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

4.4.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

4.4. Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;
- b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;
- c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4.5 Obrigações da contratada:

4.5.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

4.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

4.5.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

4.5.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.5.5 Substituir o preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

4.5.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

4.5.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

4.5.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http://](http://www.limaduarte.mg.leg.br) <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 4.5.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços; 4.5.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- 4.5.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 4.5.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- 4.5.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- 4.5.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;
- 4.5.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- 4.5.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;
- 4.5.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e documentos;
- 4.5.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;
- 4.5.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.5.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

4.5.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, sua execução no prazo avençado, iniciando os trabalhos no prazo de 3 (três) dias úteis após aceite da contratada, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

4.5.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

4.6 Obrigações da contratante:

4.6.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

4.6.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

4.6.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

4.6.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

4.6.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

4.6.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

4.6.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;

4.6.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

4.6.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

4.6.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

5. Levantamento de mercado

5.1 Para a execução do objeto foram identificados diversos possíveis fornecedores para o serviço a ser prestado e, assim, atender as necessidades apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte. Foi possível constatar que a descrição do serviço não beneficia ou limita a participação de profissionais ou de empresas interessadas.

5.2 Foram identificadas a seguinte solução de mercado que poderá, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:

a) contratação de profissional, com formação superior na área de engenharia civil e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo;

b) contratação de empresa que possua em seus quadros ou detenha contrato com profissional, com formação superior na área de engenharia civil e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Inicialmente foi levantada a hipótese do serviço solicitado ser realizado por meio de servidores dos quadros do Município, conforme existentes tanto nos quadros permanentes, como contratados pelo Poder Executivo. Foi verificado que os profissionais além de terem feito parte da fiscalização da obra



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

executada no prédio Sede do Poder Legislativo, possui vínculo com a Prefeitura, que foi quem realizou a reforma e, conseqüentemente, já fiscalizou e atestou o recebimento do objeto na forma licitada.

6.2 Foi verificada a inexistência de servidores com capacidade técnica para executar o objeto da solicitação nos quadros permanentes ou contratados do Poder Legislativo.

6.3 Posteriormente foi feito contato telefônico, por meio do aplicativo WhatsApp e e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal, com todos os engenheiros civis que atuam no Município e não tenham vínculo contratual ou empregatício com a Prefeitura, para que pudessem apresentar orçamento do objeto licitado. Houve negativa de apresentação de orçamento por parte de alguns profissionais, bem como apresentação de orçamento com informação de que não executariam o objeto apontado, para não correrem o risco de se indispor com os profissionais que fizeram parte da fiscalização da obra executada na Sede do Poder Legislativo.

6.4 Por fim, foi realizada busca de empresas e profissionais localizados na região, para que pudessem apresentar orçamento e participar do processo de compras objeto deste ETP. Foram enviados pedidos de orçamento a diversos profissionais e empresas localizados na região. Orçamentos apresentados na forma do anexo específico.

6.5 Ficou constatado, na forma de questionamento a profissionais da área de engenharia, que o prazo de sessenta dias é suficiente para a execução do objeto.

6.6 Assim sendo, o prazo de vigência proposto para a contratação do objeto analisado é de 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21. A Contratada deverá, contados do início da vigência do Contrato, executar os serviços solicitados no prazo avençado.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1 Única contratação para atender o objeto solicitado na demanda apresentada.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1 O valor total da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme é possível verificar nos documentos anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 Trata-se de contratação de uma única prestação de serviço, em que o objeto será contratado e satisfeito por escopo, razão pela qual não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objeto deste processo administrativo.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1 A atual Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21, consolidou o que antes era visto apenas como boas práticas na administração pública - a fase preparatória - e deu ênfase à sua importância, considerando o novo princípio estabelecido no art. 5º, *caput*, qual seja, Princípio do Planejamento, o que evidencia ser, em verdade, um pressuposto lógico para atingimento das tão almeçadas eficiência e economicidade no campo das contratações públicas.

11.2 Dessa forma, nos termos do art. 18 do citado diploma legal, a fase preparatória passa a ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

11.3 No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte temos a Resolução nº 19/23, que estabeleceu as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração de contratações do plano anual, normativa esta que deve ser observada pela Administração Pública Municipal. Assim, o planejamento anual consubstancia-se, então, essencialmente, em quantificar as licitações que serão realizadas e centralizar as compras para realizar menos processos licitatórios, contratando em maiores quantidades sempre que possível, a partir de uma melhor compreensão da real necessidade da unidade compradora (considerando necessidade e especificidade caso a caso). A partir desses passos centrais, estaremos diante de compras e contratações mais eficientes, organizadas, econômicas e proveitosas para a administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.4 É preciso compreender que é a razoabilidade que vai ditar como a administração pública deverá priorizar seus gastos públicos.

11.5 A contratação solicitada é medida eficaz a ser concretizada visando a segurança da população a ser atendida, dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, para retorno de suas atividades no Prédio Sede do Poder Legislativo, uma vez que durante a execução da obra diversos apontamentos realizados por Membros da Mesa Diretora apontaram para a execução da obra desconforme ao licitado, o que pode ou não ter sido corrigido até sua finalização, fato a ser apontado por profissional apto.

11.6 Por outro lado, a Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de seus agentes, não fez o Plano Anual de Contratação para o ano de 2024, conforme permissivo legal.

12. Resultados pretendidos

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis interessados em executar o objeto, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

12.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório contribuirá para que seja atestado que a execução da obra realizada no Prédio Sede do Poder Legislativo ocorreu conforme licitado pelo Município e, conseqüentemente, foi realizada dentro dos padrões exigíveis na construção civil, sendo seguro o retorno das atividades do Poder Legislativo no Prédio que é sua sede.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Após regular processamento do processo de compras, deverá ser emitida nota de empenho em favor da empresa apontada como vencedora, para a contratação pretendida e notificado o gestor/fiscal de contratos para acompanhamento e fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14. Possíveis impactos ambientais

14.1 Não se aplica.

15. Justificativa de viabilidade

15.1 Uma vez que no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte não há profissional apto a atestar o objeto apontado no DFD, em sendo desejável a comprovação da compatibilidade do objeto licitado pela Prefeitura com a execução realizada por meio de empresa licitada, a contratação proposta é necessária e relevante, devendo o crédito orçamentário ser aprovado pela Mesa Diretora.

16. Análise de Risco

16.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

16.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

16.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Média	Alto



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Contratação direta sem interessado em prestar o serviço.	Baixa	Alto

16.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

16.5 RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não encontrar interessados em executar o objeto.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço direta e nova cotações com fornecedores locais e regionais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na contratação, avaliar a possibilidade de proceder à contratação por processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Risco 2	Prestação de serviço sem qualidade
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.

Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados
Probabilidade	Média
Impacto	Alto



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir na solicitação de orçamentos de preço.

Risco 5	Contratação direta sem interessado em prestar o serviço
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Refazer o processo de contratação e reavaliar a forma de processamento.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Aviso de Contratação Direta observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

17. Declaração de viabilidade

17.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, podendo e devendo todos os atos que forem realizados em virtude da abertura deste processo administrativo serem divulgados, sem qualquer restrição de acesso a informação, com base na Lei Federal nº 12.527/11.

18. Responsáveis

18.1 Fábio Pereira Vieira - Presidente

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

18.2 João Batista de Moura Júnior - Vice-Presidente

18.3 Josimar Oliveira Campos - 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Número do processo: 43/2024

1.3 Categoria do TR: Contratação de serviços comuns de engenharia.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2.2 Contratação de um engenheiro eletricitista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apresentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada *vistoria in loco*).

2.3 Especificação do objeto:

2.3.1 Elaboração do Laudo Técnico:

a) Desenvolver um laudo técnico das instalações elétricas e da rede elétrica da sede do Poder Legislativo;

b) Desenvolver um laudo técnico das instalações realizadas para conexão da rede local de dados e telecomunicações, com apontamento se os tipos de cabos, conectores, eletrodutos e demais materiais utilizados no cabeamento estruturado da sede do Poder Legislativo estão em conformidade com o projeto;

c) Avaliar se o projeto executivo elétrico, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, observando se os pontos de rede estão corretamente posicionados no prédio de acordo com o projeto e se todos estão em perfeito funcionamento, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.3.2 Entrega dos Arquivos: fornecer os documentos em formato físico e digital.

2.3.3 Inspeção e Medições:

a) inspecionar todos os componentes elétricos das instalações do prédio, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG;

b) realizar medições de tensão e corrente em toda a instalação elétrica.

2.4 Descrição do Prédio: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas (ambas subdivididas); no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

2.5 Prazo para entrega do objeto: 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no item 2 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no item 4 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1 Após adjudicação do objeto para a empresa ou profissional do ramo da engenharia elétrica, será emitida nota de empenho a seu favor.

7.2 Assinado o termo de contrato ou aceito ou retirado o instrumento equivalente, a contratada terá o prazo de 60 dias para apresentar, na integralidade, o objeto do presente Termo de Referência.

7.3 As vistorias no prédio Sede do Poder Legislativo, necessárias a realização do laudo técnico, serão agendadas com, no mínimo, um dia útil de antecedência e serão acompanhadas por um servidor da Câmara Municipal devidamente identificado.

7.4 As vistorias necessariamente ocorrerão nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal.

7.5 Após entrega do objeto e ateste de recebimento definitivo pelo fiscal de contratos, a Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento, em conta específica em nome do licitante vencedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

8.1.1 Gestor e Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Lima Duarte nomeado na forma da Portaria nº 06/2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo o responsável ser notificado quando da emissão do contrato ou documento equivalente.

8.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, quando necessários.

8.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Contratado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.4 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Resolução nº 09/2023 e Resolução nº 15/2023, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive via aplicativo WhatsApp.

8.7 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 Após a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, da forma de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9 A Contratada, se pessoa jurídica, designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

8.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.14 Fiscalização

8.14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.14.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.15 Fiscalização Técnica

8.15.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

8.15.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.15.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.15.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16 Gestor do Contrato

8.16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 8.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que dificultem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório a ser emitido.

8.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.16.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrerá pagamento em única parcela, após o recebimento definitivo do objeto e na forma explicitada no tópico pagamento.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Não se aplica.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e ateste de recebimento definitivo pelo fiscal do Contrato.

11.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do objeto licitado.

11.2.2. Após entrega provisória do objeto licitado, para o qual a contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

11.2.3. A nota fiscal deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte, cujo prazo para que a dúvida seja sanada é de dois dias úteis, contados de seu recebimento.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 11.2, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

12.2 Critérios de aceitabilidade de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.2.1 Ressalvado o objeto, o critério de aceitabilidade de preços será dentro do valor global estimado para a contratação, sendo considerado inexequível, salvo comprovação contrária, o valor apresentado menor que um terço do valor estimado para a contratação.

12.2.2 O licitante que apresentar menor valor para a prestação do serviço, no prazo estabelecido no aviso de contratação direta, por meio físico ou eletrônico através do e-mail institucional licitacao@limaduarte.mg.leg.br (cabendo ao interessado verificar o recebimento da proposta) planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo elaborado pela Administração, será considerado vencedor, desde que aceito o preço após a avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.3 Regime de execução

12.3.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

12.4. Exigências de habilitação

12.4.1 Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

12.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.11 Habilitação jurídica:

12.11.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.1. CPF e comprovante de residência.

12.11.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

12.11.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.12 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43.

12.13 Qualificação Técnica

12.13.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.13.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.13.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

12.13.3.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

12.13.3.2 **Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Eletricista.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.13.3.3 12.13.4. Comprovação de prazo mínimo de experiência de 5 (cinco) anos para empresas ou profissionais, por meio da data de inscrição no CREA; ou mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, comprovando realização anterior de vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.4 Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

12.13.5 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica e experiência exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.1 A despesa estimada para a presente contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.2 O preço proposto para a execução do objeto revela-se compatível com o mercado, conforme é possível verificar na cesta de formação do preço da contratação que se pretende, documento anexo ao ETP.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

14.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

15. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1 O objeto proposto não coaduna com práticas que possam estar inseridas em critério de sustentabilidade ambiental. Por outro lado, foi solicitado o envio do laudo técnico a ser produzido também por meio digital, o que ameniza o risco de se perder o objeto entregue de forma física gerando novas impressões de documentos para arquivamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

16.1.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

16.1.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços;

16.1.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

16.1.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

16.1.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

16.1.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

16.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da contratante, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 16.1.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;
- 16.1.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela contratada, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da contratante, contendo assinatura do responsável técnico da contratada e fiscal da obra designado pela contratante;
- 16.1.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:
- 17.1.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- 17.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;
- 17.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 17.1.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 17.1.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da contratante;
- 17.1.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- 17.1.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;
- 17.1.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;
- 17.1.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- 17.1.9.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 17.1.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 17.1.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a contratante de qualquer ônus;
- 17.1.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- 17.1.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;
- 17.1.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- 17.1.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;
- 17.1.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela contratante, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa contratada, instruções técnicas e documentos;
- 17.1.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;
- 17.1.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- 17.1.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- 17.1.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;
- 17.1.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da contratada, sua execução no prazo avençado, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

17.1.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

18.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido.

18.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

18.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

18.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

18.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

18.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

18.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

18.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da

Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarTE.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarTE.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.12 As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

18.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

18.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Categoria do ETP: Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2. Descrição da necessidade

2.1 Em novembro de 2021 o edifício Sede do Poder Legislativo pegou fogo e foi necessária reforma do imóvel. Foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte (Processo Licitatório nº 131/23) e houve a contratação da empresa EDERLY ELES DA FONSECA – CNPJ 49.905.100/0001-56, que realizou as obras licitadas. Durante a execução das obras de reforma, diversos apontamentos foram realizados pela Mesa Diretora tanto ao engenheiro responsável pela obra, quanto aos engenheiros responsáveis pela fiscalização (servidores públicos), de que a execução não estava sendo realizada na forma licitada. No dia 1º de novembro, às 18h, foi realizada cerimônia de inauguração da reforma pela Prefeita, com a consequente entrega das chaves ao Presidente da Câmara.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.2 Tal situação gerou grande insegurança sobre o retorno à sede oficial, notadamente quanto ao funcionamento de todos os equipamentos necessários aos trabalhos, cuja frustração comprometeria substancialmente todo o serviço e causaria enorme transtorno seja em razão da paralização das atividades, seja em virtude dos percalços inerentes a uma reforma com o imóvel cheio e ou a necessidade de esvaziá-lo. Como se não bastasse, no último temporal ocorrido no mês de novembro, foi constatado vazamento significativo no telhado.

2.3 Desta forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de engenharia elétrica ou engenheiro eletricista especializado para avaliar a execução da obra de reforma é essencial para garantir a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas que foram licitados. A seguir, são detalhadas as razões que fundamentam essa contratação:

1º Inexistência de um engenheiro eletricista nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte: uma vez que não há um engenheiro eletricista nos quadros de servidores da Câmara Municipal e, tendo os engenheiros da Prefeitura acompanhado a execução da obra de reforma, necessário se faz a contratação de um engenheiro eletricista extraquadro de servidores do Município para que possa laudar e atestar ou não se a reforma ocorreu na forma licitada.

2º Necessidade de avaliação técnica e de segurança do prédio Sede do Poder Legislativo: após o incêndio ocorrido no Prédio Sede do Poder Legislativo, foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a consequente contratação de empresa que realizou a reforma de toda parte elétrica, fiação de internet (cabos de rede) e estrutural de referido imóvel. Com a entrega do bem público reformado no dia 1º/11/24, verificou-se a necessidade de avaliação da reforma. É essencial garantir que as instalações elétricas e a fiação de internet (cabos de rede) do prédio reformado estejam em conformidade com as normas de segurança, que foram realizadas na forma licitada e que não representa riscos para os ocupantes ou para a edificação. O engenheiro eletricista possui a expertise necessária para avaliar o estado atual das instalações elétricas, identificando possíveis danos, falhas ou comprometimentos que possam ter ocorrido durante o incêndio e se foram ou não sanadas após a reforma.

3º Conformidade com normas técnicas: a elaboração de um laudo técnico por um engenheiro eletricista especializado é fundamental para atestar que as instalações elétricas foram adequadamente corrigidas ou substituídas durante a reforma, conforme as normas brasileiras de segurança elétrica (NBR 5410 -



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Instalações Elétricas de Baixa Tensão, entre outras). Esse laudo é necessário para garantir que o prédio esteja seguro e em conformidade com os requisitos legais, permitindo que a edificação seja utilizada sem risco de novos incidentes.

4º Garantia de segurança para os usuários do prédio: o laudo elaborado por um profissional habilitado assegura que todas as recomendações de segurança elétrica foram observadas, incluindo a adequação das instalações de aterramento, proteção contra sobrecarga, disjuntores, fiação e outros componentes essenciais. Isso é fundamental para a prevenção de curtos-circuitos, choques elétricos e outros acidentes que possam ocorrer no futuro.

5º Responsabilidade técnica e legal: a contratação de um engenheiro eletricista registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é obrigatória para a emissão de um laudo técnico, o que confere respaldo legal à avaliação realizada. Este laudo é um documento essencial tanto para a comprovação da regularidade da obra junto a órgãos municipais e estaduais, quanto para a proteção da responsabilidade civil e criminal de eventuais ocorrências relacionadas à segurança elétrica.

6º Validação de obras e reformas realizadas: a reforma do prédio após o incêndio pode ter envolvido modificações significativas nas instalações elétricas. O engenheiro eletricista é capaz de validar se as intervenções realizadas atendem às necessidades atuais do edifício, considerando a adequação das instalações elétricas à nova configuração do prédio e garantindo que as novas soluções sejam eficazes e seguras.

7º Prova técnica para eventuais seguros ou processos: em caso de sinistros futuros ou litígios relacionados ao incêndio, um laudo técnico elaborado por engenheiro eletricista pode ser utilizado como prova para comprovar a segurança das instalações elétricas após a reforma. Além disso, é um documento importante para processos relacionados a seguros, garantindo que todas as medidas preventivas foram tomadas para evitar novos danos.

8º **Atendimento aos princípios da Lei Federal nº 14.133/21:** a contratação de profissionais especializados, como o engenheiro eletricista, está de acordo com os princípios da Lei de Licitações, que visa à obtenção de resultados eficientes e à adequada utilização dos recursos públicos. A Lei exige que os projetos de obras e reformas sejam acompanhados por profissionais qualificados, garantindo a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução do contrato, tendo sido referida obra acompanhada pelos engenheiros disponíveis nos quadros de servidores da Prefeitura, porém sem que fossem



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

apresentados a esta Casa Legislativa os relatórios emitidos pelo fiscal de contratos, necessário se faz a certificação da reforma por meio de um engenheiro independente, extraquadro do Município.

9º Conclusão: a contratação de um engenheiro eletricista para elaborar o laudo técnico de avaliação das instalações elétricas do prédio reformado após incêndio é fundamental para assegurar a segurança, a conformidade com as normas vigentes e a responsabilidade técnica da obra. Este laudo é crucial para garantir que o edifício esteja livre de riscos elétricos e pronto para ser usado com segurança.

2.4 O serviço é enquadrado como comum, não continuado e, por conseguinte, sua contratação se dará por escopo.

2.5 Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente atividade da Câmara Municipal e, tendo em vista que o Poder Legislativo não possui corpo técnico para realizar o objeto descrito, faz-se necessária a contratação, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

2.6 Diante do exposto, a contratação do engenheiro eletricista se mostra imprescindível para a efetiva fiscalização da execução da reforma, garantindo que a obra tenha sido realizada conforme as especificações descritas no processo licitatório e com a devida segurança, qualidade e eficiência, possibilitando o retorno das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal em sua Sede.

3. Área requisitante

3.1 Mesa Diretora.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1 A contratação que se pretende é de serviço comum de engenharia, que será realizada por meio de dispensa de processo licitatório, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Art. 6º, inciso XVII, alínea “a”, e Art. 75, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global.

4.3 A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista se tratar de elaboração de laudo técnico, vistoria de obra de reforma realizada, com método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade, ou seja, não há necessidade de contratação de empresa com

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

expertise (salvo a comprovação de qualificação técnica de praxe), e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

4.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.4.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Eletricista.

4.4.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

4.4.4 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4.5 Obrigações da contratada:

4.5.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

4.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

4.5.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

4.5.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.5.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

4.5.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

4.5.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

4.5.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

4.5.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços; 4.5.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 4.5.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 4.5.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- 4.5.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- 4.5.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;
- 4.5.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- 4.5.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;
- 4.5.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e documentos;
- 4.5.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;
- 4.5.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- 4.5.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- 4.5.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.5.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, sua execução no prazo avençado, iniciando os trabalhos no prazo de 3 (três) dias úteis após aceite da contratada, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

4.5.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

4.6 Obrigações da contratante:

4.6.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

4.6.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

4.6.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

4.6.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

4.6.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

4.6.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

4.6.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;

4.6.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

4.6.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.6.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

5. Levantamento de mercado

5.1 Para a execução do objeto foram identificados diversos possíveis fornecedores para o serviço a ser prestado e, assim, atender as necessidades apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte. Foi possível constatar que a descrição do serviço não beneficia ou limita a participação de profissionais ou de empresas interessadas.

5.2 Foram identificadas a seguinte solução de mercado que poderá, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:

- a) contratação de profissional, com formação superior na área de engenharia elétrica e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo;
- b) contratação de empresa que possua em seus quadros ou detenha contrato com profissional, com formação superior na área de engenharia elétrica e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Inicialmente foi levantada a hipótese do serviço solicitado ser realizado por meio de servidores dos quadros do Município, conforme existentes tanto nos quadros permanentes, como contratados pelo Poder Executivo. Foi verificado que os profissionais além de terem feito parte da fiscalização da obra executada no prédio Sede do Poder Legislativo, possui vínculo com a Prefeitura, que foi quem realizou a reforma e, conseqüentemente, já fiscalizou e atestou o recebimento do objeto na forma licitada.

6.2 Foi verificada a inexistência de servidores com capacidade técnica para executar o objeto da solicitação nos quadros permanentes ou contratados do Poder Legislativo.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.3 Posteriormente foi feito contato telefônico, por meio do aplicativo WhatsApp e e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal, com inúmeros engenheiros eletricitas que atuam no Município e não tenham vínculo contratual ou empregatício com a Prefeitura, para que pudessem apresentar orçamento do objeto licitado. Houve negativa de apresentação de orçamento por parte de alguns profissionais, bem como apresentação de orçamento com informação de que não executariam o objeto apontado, para não correrem o risco de se indispor com os profissionais que fizeram parte da fiscalização da obra executada na Sede do Poder Legislativo.

6.4 Por fim, foi realizada busca de empresas e profissionais localizados na região, para que pudessem apresentar orçamento e participar do processo de compras objeto deste ETP. Foram enviados pedidos de orçamento a diversos profissionais e empresas localizados na região. Orçamentos apresentados na forma do anexo específico.

6.5 Ficou constatado, na forma de questionamento a profissionais da área de engenharia, que o prazo de sessenta dias é suficiente para a execução do objeto.

6.6 Assim sendo, o prazo de vigência proposto para a contratação do objeto analisado é de 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21. A Contratada deverá, contados do início da vigência do Contrato, executar os serviços solicitados no prazo avençado.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1 Única contratação para atender o objeto solicitado na demanda apresentada.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1 O valor total da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme é possível verificar nos documentos anexos.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.1 Trata-se de contratação de uma única prestação de serviço, em que o objeto será contratado e satisfeito por escopo, razão pela qual não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objeto deste processo administrativo.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1 A atual Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21, consolidou o que antes era visto apenas como boas práticas na administração pública - a fase preparatória - e deu ênfase à sua importância, considerando o novo princípio estabelecido no art. 5º, *caput*, qual seja, Princípio do Planejamento, o que evidencia ser, em verdade, um pressuposto lógico para atingimento das tão almeçadas eficiência e economicidade no campo das contratações públicas.

11.2 Dessa forma, nos termos do art. 18 do citado diploma legal, a fase preparatória passa a ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

11.3 No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte temos a Resolução nº 19/23, que estabeleceu as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração de contratações do plano anual, normativa esta que deve ser observada pela Administração Pública Municipal. Assim, o planejamento anual consubstancia-se, então, essencialmente, em quantificar as licitações que serão realizadas e centralizar as compras para realizar menos processos licitatórios, contratando em maiores quantidades sempre que possível, a partir de uma melhor compreensão da real necessidade da unidade compradora (considerando necessidade e especificidade caso a caso). A partir desses passos centrais, estaremos diante de compras e contratações mais eficientes, organizadas, econômicas e proveitosas para a administração pública.

11.4 É preciso compreender que é a razoabilidade que vai ditar como a administração pública deverá priorizar seus gastos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.5 A contratação solicitada é medida eficaz a ser concretizada visando a segurança da população a ser atendida, dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, para retorno de suas atividades no Prédio Sede do Poder Legislativo, uma vez que durante a execução da obra diversos apontamentos realizados por Membros da Mesa Diretora apontaram para a execução da obra desconforme ao licitado, o que pode ou não ter sido corrigido até sua finalização, fato a ser apontado por profissional apto.

11.6 Por outro lado, a Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de seus agentes, não fez o Plano Anual de Contratação para o ano de 2024, conforme permissivo legal.

12. Resultados pretendidos

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis interessados em executar o objeto, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

12.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório contribuirá para que seja atestado que a execução da obra realizada no Prédio Sede do Poder Legislativo ocorreu conforme licitado pelo Município e, conseqüentemente, foi realizada dentro dos padrões exigíveis em projetos elétricos, sendo seguro o retorno das atividades do Poder Legislativo no Prédio que é sua sede.

12.4 Importante destacar que o incêndio ocorrido foi proveniente de um curto circuito na parte elétrica do prédio, razão pela qual imprescindível o laudo que se requer.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Após regular processamento do processo de compras, deverá ser emitida nota de empenho em favor da empresa apontada como vencedora, para a contratação pretendida e notificado o gestor/fiscal de contratos para acompanhamento e fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14. Possíveis impactos ambientais

14.1 Não se aplica.

15. Justificativa de viabilidade

15.1 Uma vez que no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte não há profissional apto a atestar o objeto apontado no DFD, em sendo desejável a comprovação da compatibilidade do objeto licitado pela Prefeitura com a execução realizada por meio de empresa licitada, a contratação proposta é necessária e relevante, devendo o crédito orçamentário ser aprovado pela Mesa Diretora.

16. Análise de Risco

16.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

16.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

16.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Média	Alto



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Contratação direta sem interessado em prestar o serviço.	Baixa	Alto

16.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

16.5 RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não encontrar interessados em executar o objeto.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço direta e nova cotações com fornecedores locais e regionais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na contratação, avaliar a possibilidade de proceder à contratação por processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Risco 2	Prestação de serviço sem qualidade
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.

Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados
Probabilidade	Média
Impacto	Alto



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir na solicitação de orçamentos de preço.

Risco 5	Contratação direta sem interessado em prestar o serviço
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Refazer o processo de contratação e reavaliar a forma de processamento.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Aviso de Contratação Direta observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

17. Declaração de viabilidade

17.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, podendo e devendo todos os atos que forem realizados em virtude da abertura deste processo administrativo serem divulgados, sem qualquer restrição de acesso a informação, com base na Lei Federal nº 12.527/11.

18. Responsáveis

18.1 Fábio Pereira Vieira - Presidente

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

18.2 João Batista de Moura Júnior - Vice-Presidente

18.3 Josimar Oliveira Campos - 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, CPF e comprovante de residência.

1.2. **no caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.4. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe cujo objeto é a futura contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de um engenheiro civil , com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apresentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria <i>in loco</i>).	Un/serv	01		
2	Contratação de um engenheiro eletricista , com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apresentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria <i>in loco</i>).	Un/serv	01		

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- O Prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura e prorrogável conforme previsto na Lei 14.133/21.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários (conta bancária da empresa/pessoa física):

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000

2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR

4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de ____ 2025.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, residente na Rua XXX, nº XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e ateste do Gestor de Contratos.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o setor responsável da contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ .

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) **acumulado nos últimos 12 meses**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http://](http://www.limaduarte.mg.leg.br) <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/21);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90, .00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21 nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXXX
CONTRATADA
XXXX

Testemunhas: